



**PLANO DE TRABALHO  
ORATÓRIO DE NATAL – 2025**

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente):</b> Coral Nossa Senhora do Rosário		<b>CNPJ:</b> 10.347.897/0001-88		
<b>Endereço:</b> Praça do Rosário, S/N – Padre Viegas				
<b>Cidade:</b> Mariana	<b>U.F:</b> MG.	<b>C.E.P:</b> 35.428-700	<b>Telefone:</b> (31) 984338630	<b>E-mail:</b> elianelgomes77@gmail.com
<b>Nome do Responsável:</b> Eliane Luzia Gomes		<b>CPF:</b> 078.403.106-13	<b>C.I.:</b> MG 16 792089	<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Endereço do Responsável:</b> Rua Vicente Veríssimo Gonçalves, 11		<b>C.E.P</b> 35.428-700	<b>Telefone de Contato</b> (31) 98433-8630	

**2 - Descrição do Projeto/Objeto**

<b>Título do Projeto:</b> “NASCEU O SALVADOR – ORATÓRIO DE NATAL”	<b>Período de execução (início e término)</b> <u>Início:</u> 25 de novembro de 2025 <u>Término:</u> 31 de janeiro de 2026
<b>Identificação do objeto:</b> Apoio do Município de Mariana ao <b>CORAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO</b> , de Padre Viegas, para preparação e qualificação do “Oratório de Natal” – Coro-Cênico e Orquestra, vinculado ao Proponente, visando melhor divulgar a cultura do Município de Mariana, em várias cidades e regiões de Minas Gerais, com a apresentação de “ <b>NATIVIDADE – ORATÓRIO DE NATAL</b> ”.	
<b>Justificativa da proposição:</b> O Distrito de Padre Viegas, é destaque entre os distritos que compõem o Município de Mariana, especialmente por sua cultura, tendo, na música, a sua maior expressão. A Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, mais do que centenária e o <b>CORAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO</b> , Proponente	



**Coral Nossa Senhora do Rosário**  
Praça do Rosário S/N – Padre Viegas – Mariana – MG – Brasil  
CNPJ: 10.347.897/0001-88

do Projeto, são expoentes na produção e execução de programas musicais que elevam o nome de Mariana, por todos os lugares por onde passam.

**“Natividade - Oratório de Natal”**, é uma obra do compositor Catarinense, José Acácio Santana, muito famoso, sendo considerado um dos maiores compositores de música religiosa em nossos tempos. É este Oratório de Natal, um coro-cênico, que interpreta a história do Salvador da Humanidade, desde as Profecias de Isaías, passando pelas passagens bíblicas do Anúncio do Anjo à Maria; da Visita à Isabel; dada Fuga para o Egito; do Anúncio de João Batista; do Nascimento numa manjedoura; da Aparição do Anjo aos Pastores; da Visita dos Reis Magos, até a conclusão final de que “Nasceu o Salvador”.

Este “Oratório de Natal” vem sendo apresentado por membros do Coral Nossa Senhora do Rosário de Padre Viegas e outros convidados, há mais de 17 anos, em várias cidades ao entorno de Mariana e até em cidades mais longínquas, no interior do Estado de São Paulo.

No ano de 2024, foram alcançadas 114 (cento e quatorze) apresentações desde 2005.

O curioso é que as pessoas que tocam os instrumentos e as que usam suas vozes, são todas pessoas simples de Padre Viegas: operários, donas de casa, aposentados e estudantes. Mas, o mais curioso e peculiar, é que este “Oratório de Natal” chegou a Padre Viegas, apenas num CD. Este CD foi ouvido atentamente pela figura lendária da Comunidade, Sr. Geraldo de Jesus Gomes, conhecido como “Geraldo Padre”, que com sua genialidade emoldurada em sua humildade, ouvindo o CD, colocou cada nota musical na pauta e fez as partituras completas para os instrumentos e as vozes.

O Sr. Geraldo Padre, após fazer as partituras, convocou músicos da Banda Sagrado Coração de Jesus e vozes do Coral Nossa Senhora do Rosário, por ele fundado há mais de 60 anos e, pacientemente, começou a estudar e ensinar cada parte de cada um dos 09 (nove) quadros que compõem o Auto de Natal.

Apresentado todos os anos em Mariana e Padre Viegas, este Auto de Natal, ganhou graça e seus abnegados membros, de forma altruísta, se empenham em todos os finais de semana do mês de dezembro, a levar a verdadeira mensagem do Natal às cidades e comunidades onde são chamados.

Apresentar-se na suelta Catedral de Nossa Senhora da Assunção de Mariana ou na Matriz de Nossa Senhora do Pilar em Ouro Preto ou na simplicidade da Capela de Nossa Senhora da Glória, no subdistrito de Barro Branco, é a mesma emoção e a mesma vontade de desejar “Feliz Natal” para todos.

*Elojor*



É o “Oratório de Natal” apresentado pelo Proponente, o único Oratório que algum Grupo Coral de Mariana apresenta e, não há dúvida, de como este CORO-CÊNICO tem ajudado a divulgar e difundir a cultura de Mariana, nos muitos lugares por onde passa.

O Proponente nada cobra pelas apresentações, pois sabe o quanto é difícil ter recursos para transporte, alimentação, por parte daqueles que fazem o convite, quase sempre as Paróquias.

Para este ano de 2025, já estão programadas apresentações nas seguintes localidades:

Raul Soares, Mariana (Cabanas), Ouro Preto (Pilar), Piranga, Barão de Cocais, Senador Firmino, Santo Antônio do Leite (Ouro Preto), Mariana (Catedral), Pe. Viegas.

O Termo de Fomento que ora se cogita, busca equipar melhor o Proponente para todas estas apresentações. Além disso, visa também, um trabalho de melhoria da qualidade vocal do Grupo, com ensaios (que já acontecem desde o mês de julho) para uma melhor postura e colocação das vozes, de modo a tornar mais compreensível o que se canta e uma melhor sonoridade e harmonia das quatro vozes (soprano, contralto, tenor e baixo), tudo isso para divulgar com boa qualidade, a cultura de Mariana.

Assim, conforme está no Plano de Trabalho, prevê-se a aquisição dos equipamentos de som (a locação a cada ano é cara e o Proponente tem entre seus integrantes, pessoa com capacidade técnica de operação); a aquisição de tecidos e novas vestes para substituição das que estão desgastadas pelo uso e tempo; a aquisição de arandelas para as estantes de partitura; e o recurso para o registro em vídeo e fotografia. Um projeto que visa dar maior qualidade a um trabalho já reconhecido e que com essa qualidade, propõe externar ainda mais e mais a cultura de Mariana.

Quando o Coro se apresenta, às pessoas das localidades, não perguntam qual é o nome do Grupo, mas sim, de onde é esse Coral? E a resposta de todos: de Mariana!

<b>Público-Alvo:</b> Os Membros que compõem o Oratório de Natal e todas as comunidades por onde é apresentado	<b>Nº estimado de participantes:</b> Em 2025, o número estimado de pessoas que assistirão as apresentações, é da ordem de 5.000 (cinco mil) pessoas.
--	---

*Elaine*



### 3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Conforme as planilhas orçamentárias, o repasse total será de **R\$ 58.826,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis)** e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados e serão pagos em conformidade com a medição de obra:

DESCRÍÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR
Aquisição de equipamentos de som (microfones, caixas acústicas com amplificadores, mesa de som, pedestais, microfones auriculares, cabos e outros equipamentos congêneres)	Até 30 de novembro	R\$ 35.165,00
Aquisição, por encomenda, de cases em madeira e material sintético para guarda e transporte dos equipamentos de som	Até 30 de novembro	R\$ 8.584,00
Aquisição de 10 (dez) arandelas para estantes de música	Até 30 de novembro 2025	R\$ 900,00
Aquisição de 10 (dez) estantes para partituras	Até 30 de novembro 2025	R\$789,00
Confecção de 60 camisas personalizadas para as viagens	Até 30 de novembro de 2025	R\$ 2.700,00
Confecção de banner's para fixação em cada local de apresentação com registro do apoio da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana	Até 30 de novembro de 2025	R\$ 288,00
Serviços de Técnico de Som	Até 31 de dezembro de 2025	R\$ 4.000,00
Confecção de vestes para reposições e substituições das que se encontram desgastadas e não apresentáveis e para novos integrantes	Até 30 de novembro 2025	R\$ 1.000,00

Elson



Alimentação (lanche e jantar em Mariana, em duas datas distintas)	Até 31 de dezembro de 2025	R\$ 3.800,00
Transportes (locação de ônibus – duas viagens à Mariana)	Até 31 de dezembro de 2025	R\$ 1.600,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 58.826,00</b>

#### **4 – Objetivos, Metas e Resultados**

##### **Objetivos:**

Promover e valorizar a tradição musical e cultural de Padre Viegas e de todo o município de Mariana, por meio da preparação, aprimoramento técnico e apresentações públicas do espetáculo “Natividade – Oratório de Natal”, fortalecendo a difusão da arte coral e instrumental marianense e o acesso da população às manifestações culturais locais.

##### **Meta (s):**

- Realizar, ao longo do período de execução, pelo menos 10 apresentações públicas do “Natividade – Oratório de Natal” em diferentes localidades (Mariana, Ouro Preto, Piranga, Raul Soares, entre outras);
- Realizar ensaios semanais com acompanhamento técnico e preparação vocal do grupo;
- Adquirir e instalar 10 estantes e 10 arandelas de apoio musical, bem como equipamentos de som e transporte adequados;
- Confeccionar 60 camisas e novos figurinos para os integrantes;

##### **Resultados:**

- Melhoria significativa na qualidade técnica e artística das apresentações do “Oratório de Natal”;
- Ampliação da visibilidade cultural de Mariana e fortalecimento da identidade musical do distrito de Padre Viegas;



- Envolvimento direto de cerca de **60 integrantes** e alcance estimado de **5.000 pessoas** do público, nas apresentações de 2025;
- Formação e engajamento de novos participantes na vida musical e coral da comunidade;
- Preservação e valorização da memória do “Oratório de Natal”, como expressão legítima da cultura popular e religiosa marianense.

#### **5 – Monitoramento e Avaliação**

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou NF avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e recolher depoimentos para a prestação de contas.

#### **6 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da **CORAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 21 de outubro de 2025

*Eliane Luiza Gomes*

Eliane Luiza Gomes

Presidente

Coral Nossa Senhora do Rosário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O CORAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **CORAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, com sede na Praça do Rosário, S/N, Distrito de Padre Viegas, Mariana/MG, CEP 35.428-700, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.897/0001-88, neste ato representado por sua presidente, Eliane Luiza Gomes, portadora do CPF nº 078.XXX.106-XX e RG nº MG-16.XXX.089, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal 4.045 de 25 de novembro de 2025 e Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10318/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para a realização do Oratório de Natal, integrando o Natal de Luz 2025, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Adriana Cristina Pontes e Carlos Roberto da Silva.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 58.826,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e seis reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0.013.2.523.335041 1500 ficha 1010**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicarão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de FOMENTO.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **26 de novembro de 2025** e terá vigência até **28 de fevereiro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 27 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
ELIANE LUZIA GOMES  
Data: 27/11/2025 16:57:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br  
Eliane Luzia Gomes  
Coral Nossa Senhora do Rosário

Marcos Eduardo Batista  
Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e  
Turismo

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**Eliane Luzia Gomes**, portadora do CPF nº 078.XXX.106-XX e RG nº MG 16.XXX.089, com sede na Praça do Rosário, S/Nº, Distrito de Padre Viegas, Mariana-MG, CEP: 34.428-700, na condição de representante legal da OSC, **CORAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 10.347.897/0001-88, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ELIANE LUZIA GOMES  
Data: 27/11/2025 16:59:14-0300  
Verifique em <https://validar.itigov.br>

**Eliane Luzia Gomes**  
Coral Nossa Senhora do Rosário